

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 255, II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2014, que “Altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para estabelecer piso salarial dos Técnicos em Saúde Bucal – TSB e auxiliares em Saúde Bucal – ASB, e modifica a competência dos TSB”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

SF/17141.10732-05

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar as competências do Técnico em Saúde Bucal, permitindo o exercício das técnicas radiológicas em Clínicas Radiológicas Odontológicas, é necessário que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, analise a formação desse profissional e se adquire competências para executar técnicas radiológicas, de grande importância para a saúde, porém, de comprovado risco para os profissionais e usuários.

Estariam estes profissionais preparados para operarem fontes radioativas em exames radiológicos em grande parte em crianças, para avaliar idade óssea, desenvolvimento das arcadas dentárias e do crânio, destinadas à colocação de aparelhos ortodônticos.

Avaliando a formação dos Técnicos em Saúde Bucal, constatamos que as finalidades dos cursos são restritos às atividades de profilaxia, tratamentos superficiais, apoio aos Dentistas e higienizações. Adquirem conhecimentos radiológicos, como a maioria dos profissionais da saúde, que não operam fontes radioativas.

As pessoas que procuram esses serviços não podem ficar a mercê de pessoas despreparadas para se submeterem a exames radiológicos.

O presente projeto remete a radiologia odontológica aos parâmetros das décadas anteriores à 1950.

Sustentar que os TSBs operarão com a supervisão de Dentista, não é garantia que o profissional despreparado não terá que repetir exames e irradiar as pessoas desnecessariamente.

Avaliando as ofertas de cursos técnicos podemos constatar a diferença entre os Técnicos em Saúde Bucal e os Técnicos em Radiologia Médica.

O Técnico em Saúde Bucal é o profissional que atua, sob supervisão do cirurgião-dentista, na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; realiza atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do paciente; supervisiona, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho do auxiliar em saúde bucal, podendo atuar em clínicas ou consultórios odontológicos públicos ou privados e no Sistema Único de Saúde (SUS).

Para atender às demandas do processo produtivo, o Técnico em Saúde Bucal deverá constituir, além das competências já desenvolvidas na qualificação técnica que integra o itinerário formativo desta habilitação, as seguintes competências:

- Atuar, sob supervisão do cirurgião-dentista, na promoção, prevenção e controle das doenças bucais por meio da realização de programas educativos de saúde bucal, da orientação à população e/ou ao paciente quanto a técnicas de higiene oral e da participação na realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal.
- Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas à reabilitação oral do paciente, em ambientes clínicos e hospitalares, aplicando princípios e normas de biossegurança, profilaxia, ambientais e de higiene pessoal.
- Treinar, capacitar e supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho do auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde mobilizando conhecimentos técnico-administrativos específicos a fim de formar uma equipe de trabalho.

Curso de Técnico em Saúde Bucal

Módulo	Assunto	Carga Horária
I	Ambientação Profissional e Promoção de Saúde	250
II	Organização do Consultório Odontológico e Atendimento ao Paciente	134
III	Procedimentos do Auxiliar em Saúde Bucal	216
IV	Procedimentos do Técnico em Saúde Bucal	200
V	Clínica Odontológica Integrada	400
	Total	1200

Na programação do curso do SENAC-SP, considerado o melhor curso técnico do Brasil, a formação é somente para o disposto abaixo, no Módulo IV:

- Realizar tomadas radiográficas intraorais e fotográficas utilizando técnicas e equipamentos pertinentes, obedecendo às normas de segurança, a fim de auxiliar o diagnóstico e documentar o caso clínico.

(Plano de Curso do SENAC-SP que se repete nos cursos ofertados em outros Estados da Federação)

FORMAÇÃO DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Comparando-se o curso de Técnico em Saúde Bucal com o curso de Técnico em Radiologia, oferecidos pelo SENAC-SP, podemos verificar a diferença que existe no perfil e nas competências de formação desses profissionais, conforme tabela disposta acima e abaixo:

Diferenciais

O curso técnico do SENAC São Paulo conta com um moderno laboratório de radiologia equipado com:

- Equipamentos de Raios-X convencional e mamógrafo digital, ambos acoplados ao sistema digital CR;
- Sistema de aquisição e digitalização de imagens radiográficas;
- Sistema de revelação automática;
- Phantoms para exposições e aquisições radiográficas, utilizados na simulação da prática profissional;
- Workstation para manipulação e tratamento de imagens digitais, com software de ultima geração em pós-processamento;
- Equipamentos radiométricos como Geiger-Muller;
- Rede PACS.
- Biblioteca com excelente acervo bibliográfico na área de radiodiagnóstico e computadores para pesquisa.
- Laboratório de informática equipado com computadores em rede com os ambientes educacionais de radiologia.
- Modernas salas de aula com equipamentos e recursos audiovisuais que propiciam, além de um ótimo ambiente para o aprendizado específico, a troca de experiências e informações.
- Durante o curso, o aluno participará do estágio supervisionado, para que possa desenvolver suas competências e se aproxime do contexto real da profissão.

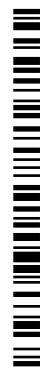
Carga horária

1.600 horas

Curso de Técnico em Radiologia

Módulo	Assunto	Carga Horária
I	Fundamentos em Saúde	94
II	Fundamentos em Radiologia	240
III	Processo de Trabalho em Saúde	154
IV	Técnicas Radiológicas	300
V	Técnicas Radiológicas II	200
VI	Exercício Profissional	116
VII	Radiodiagnóstico e Radioterapia	96
	Total	1200

SF/17141.10732-05



Sala das Sessões,

Ivo Cassol
Senador da República

SF/17141.10732-05